**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 42/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDIMENTO A TRASNFERENCIA ESPECIAL DE Nº 09032024-065310 EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA.**

**Inúbia Paulista, 25 de março de 2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

|  |
| --- |
| **INFORMAÇÕES BÁSICAS** |

**PORCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025**

**OBJETO:** **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDIMENTO A TRASNFERENCIA ESPECIAL DE Nº 09032024-065310 EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA.**

|  |
| --- |
| 1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| * 1. **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDIMENTO A TRASNFERENCIA ESPECIAL DE Nº 09032024-065310 EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.      |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **Item** | **Especificação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor global** | | 01 | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDIMENTO A TRASNFERENCIA ESPECIAL DE Nº 09032024-065310 EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA.** | Serviço/ Obra | 01 | ***R$ 217.391,07*** | | Prazo Proposto ao início da Obra: 30 dias após da assinatura do Contrato | | | |  | | Prazo Proposto Final da Obra: 720 dias a partir da assinatura do contrato | | | |  |   **1.2 Parcelamento: em regra, conforme disposições estabelecida s na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21,** o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.  Considerando as especificidades do presente objeto o mesmo **não será parcelado**, haja visto, não sendo viável, por se tratar de um serviço determinado, um evento único.  1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.  1.4. O prazo de vigência da contratação é será de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, *prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.*  1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a análise do Estudo Técnico Preliminar.   * 1. O custo estimado total da contratação é de***R$ 217,391,07(duzentos e dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e sete centavos)****,* conforme custos unitários apostos *na tabela acima.* |
|  |
|  |

|  |
| --- |
| **2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).** |

|  |
| --- |
| 2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;  2.2. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, **tendo por fundamento o artigo 6, inciso XXXVIII, da lei Federal nº 14.133/2021.**  **2.3 A necessidade da contratação iniciou através da TRASNFERENCIA ESPECIAL DE Nº 09032024-065310 realizada pelo Deputado Rodrigo Gambale,** com intuito de recapeamento em diversas ruas e avenidas do município de Inúbia Paulista, conforme em anexo no processo a transferência especial..  2.4. O presente Termo de referência visa à contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de recapeamento asfáltico para reforçar a estrutura do pavimento em diversas ruas do município de Inúbia Paulista, principalmente quando há deterioração das camadas inferiores, como a base e o subleito. A necessidade de realizar um recapeamento asfáltico surge principalmente devido ao desgaste natural do pavimento, das falhas estruturais, do crescimento do tráfego e da procura por aprimoramentos na qualidade das vias do município. |

|  |
| --- |
| 1. **- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)** |

|  |
| --- |
| **3.1.** A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;  **3.2.** Para solucionar os problemas de desgastes viários, foi consensual a necessidade de contratar uma empresa para realizar o recapeamento asfáltico, uma vez que esta administração pública não dispõe de equipamentos de fresagem asfáltica e nem de uma usina asfáltica para a elaboração de concreto asfáltico. |
|  |

|  |
| --- |
| **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)** |

4.1. Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4.2. Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, em qualquer etapa, da execução do objeto;

4.5. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Municipal de Inúbia Paulista, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.8. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista;

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.14. A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas:

1. Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos

da Administração Pública;

4.15. Demais legislações aplicáveis.

4.16 A empresa deverá atender os requisitos sustentáveis, **como os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na Estudo técnico Preliminar**, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

* 1. . Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.18.Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, conforme clausula decima primeira da minuta do contrato administrativo.

4.19. Apresentação da Atestado de Capacidade Técnica (CAT), **comprovando que a empresa que exerce** as funções possui responsabilidade e capacidade técnica para exercer os serviços, objeto do Instrumento Convocatório.

4.20. Apresentação da Atestado de Capacidade Técnica (CAT), **comprovando que o profissional que exerce** as funções para a licitante possui responsabilidade e capacidade técnica para exercer os serviços, objeto do Instrumento Convocatório.

4.21. Os interessados PODERÃO, na companhia de funcionário designado pelo Municipío realizar vistoria no local onde será realizada a obra, cuja comprovação se fará através de certificado próprio emitido pelo Município, caso tenha sido realizada a visita o comprovante será apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

4.22. A Contratada assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrentes da prestação negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.

4.23. Caberá à Contratada obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.24. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela Contratada, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município, especificados neste Termo de Referência.

4.25. Denominação de um engenheiro civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia, no qual inclusive a empresa dever-se-á ser registrada.

4.26. A empresa deve possuir equipamentos modernos e em bom estado de conservação, como fresadoras, pavimentadoras, rolos compactadores e caminhões.

|  |
| --- |
| 1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 5.1. A execução do objeto observará:  **5.1.1. Início da execução do objeto:** A previsão estimada é para o mês de maio, a partir da data da assinatura do contrato.  **5.1.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:**   |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Trecho** | **Identificação** | **Descrição (Trecho)** | **Comp.(m)** | **Larg.(m)** | **Área (m²)** | | 1 | AV. PEDRO ATONIO GOMES | trecho entre a Av. Leão Miguel Bannwart e a Rua Iraldo Anmtonio Martins de Toledo | Variável | Variável | 1.100,96m² | | 2 | AV. PEDRO ANTONIO GOMES | trecho entre a Rua Marechal Floriano Peixoto e a Rua Luiz Delai | Variável | Variável | 510,63m² | | 3A | RUA MIGUEL PEREIRA DA SILVA | trecho do cruzamento da Av. João Elvino, seguindo 5,20m sentido a Rua Ver. Miyashita Tiuiti | 7,80m | 5,20m | 40,56m² | | 3B | RUA MIGUEL PEREIRA DA SILVA | trecho do cruzamento da Av. João Elvino com a Rua Miguel Pereira da Silva | 8,60m | 10,20m | 87,72m² | | 3C | RUA MIGUEL PEREIRA DA SILVA | trecho do cruzamento da Av. João Elvino, seguindo 20,80m sentido a Rua João Geronimo Lopes | 7,80m | 20,80m | 162,24m² | | 4A | AV. CAMPOS SALES | trecho entre a Av. Pedro Antonio Gomes e a Rua Armando Delai | Variável | Variável | 1.042,26m² | | 4B | AV. CAMPOS SALES | trecho do Cruzamento da Av. Pedro Antonio Gomes com a Rua Armando Delai | 8,50m | 15,20m | 129,20m² | | 4C | AV. CAMPOS SALES | trecho do Cruzamento da Av. Pedro Antonio Gomes com a Rua Armando Delai | 1,50m | 7,70m | 11,55m² | |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | **TOTAL** | | **3085,12m²** |   **5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:**   * Os serviços deverão ser iniciados até 30 dias após da assinatura do Contrato; * Prazo Proposto Final da Obra: 720 dias a partir da assinatura do contrato. |

|  |
| --- |
| 1. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS** |

**6.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

|  |
| --- |
| 1. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA** |

**7.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

7.2. A contratação de uma empresa para serviços de recapeamento exige a análise de diversas características para garantir a qualidade, segurança e conformidade do serviço com as normas técnicas. Abaixo, detalhamos as principais características que uma empresa deve apresentar:

* **Experiência comprovada:**
  + A empresa deve possuir um histórico sólido em obras de recapeamento asfáltico, com referências e atestados de capacidade técnica.
* **Equipe qualificada:**
  + A empresa deve contar com engenheiros, técnicos e operários experientes em pavimentação asfáltica.
* **Equipamentos adequados:**
  + A empresa deve dispor de equipamentos modernos e em bom estado de conservação, como fresadoras, pavimentadoras, rolos compactadores e caminhões.
* **Análise do local:**
  + A empresa deve realizar uma análise detalhada do local da obra, considerando as características do pavimento existente, o tráfego e as condições climáticas.
* **Equipamentos de proteção individual (EPIs):**
  + A empresa deve fornecer e exigir o uso de EPIs para todos os trabalhadores, como capacetes, luvas, óculos de proteção e botas.
* **Sinalização da obra:**
  + A empresa deve sinalizar a obra de forma adequada, com placas, cones e faixas, para garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via.
* **Capacidade financeira:**
  + A empresa deve apresentar capacidade financeira para arcar com os custos da obra, como compra de materiais, pagamento de pessoal e aluguel de equipamentos.
* **Cumprimento de prazos:**
  + A empresa deve ter capacidade de cumprir os prazos estabelecidos no contrato.
* **Atendimento ao cliente:**
  + A empresa deve oferecer um bom atendimento ao cliente, com comunicação clara e eficiente.
* **Sustentabilidade:**
  + A empresa deve adotar práticas sustentáveis na execução da obra, como o uso de materiais reciclados e a redução do consumo de água e energia.

|  |
| --- |
| 1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)** |

* 1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
     1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ouprovidência queultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

|  |
| --- |
| 1. **FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** |

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

9.1.1. Não produzir os resultados acordados,

9.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor ou o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

9.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

|  |
| --- |
| **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)** |

10.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1.1 O *contratado* será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese **do artigo 6, inciso XXXVIII, da lei Federal nº 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

**10.1.1.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

10.2 Exigências de habilitação

1Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

*a) Certidão de apenados no TCESP (*[*https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados*](https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)*);*

*b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (*[*www.portaldatransparencia.gov.br/ceis*](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)*);*

*c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (*[*https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep*](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)*)*

10.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

**10.3. Habilitação jurídica**

10.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2 **Microempreendedor Individual -** MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.3 **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4 **Sociedade empresária estrangeira**, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

10.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.3.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (ANEXO IV)

10.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

10.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.5 Habilitação econômico-financeira:**

10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

10.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.5.3.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**10.6 Habilitação técnico-profissional / operacional:**

A empresa deverá atender a todos os requisitas técnicos abaixo:

10.6.1. Certidão de registro de **pessoa jurídica**, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

10.6.2. Certidão de registro de **pessoa física**, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

**10.6.2.1.** No caso de proponentes domiciliados em outros estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA do Estado de origem, deverá conter o visto do Órgão Estadual de São Paulo (CREA-SP), **devendo o mesmo ser apresentado no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.**

10.6.3. Apresentação da **Atestado de Capacidade Técnica (CAT), comprovando que a empresa** que exerce as funções possui responsabilidade e **capacidade técnica para exercer os serviços, objeto do Instrumento Convocatório.**

10.6.4. Apresentação da **Atestado de Capacidade Técnica (CAT), comprovando que o profissional** que exerce as funções para a licitante possui responsabilidade e **capacidade técnica para exercer os serviços, objeto do Instrumento Convocatório.**

10.6.5. A relação de trabalho entre a empresa participante do processo licitatório e o profissional exigido no item 10.4.2.1 deve ser demonstrada obrigatoriamente na fase de habilitação do processo licitatório por meio de:

1. Contrato Social da empresa, em que conste o nome do profissional, ou;
2. Carteira de Trabalho, contendo o registro funcional do profissional, ou;
3. Contrato de Prestação de Serviço entre as partes, descriminando a função, a remuneração do(s) profissional (ais), a carga horária e duração do contrato.

**10.7. VISITA TÉCNICA**

10.7.1. Os interessados PODERÃO, na companhia de funcionário designado pela prefeitura a realizar vistoria no local onde será realizada a obra, cuja comprovação se fará através de certificado próprio emitido pelo departamento de engenharia, caso tenha sido realizada a visita o comprovante será inserido juntamente com os documentos de habilitação. Os licitantes, neste ato, deverão ser representados por seus profissionais responsáveis, adequados para promover a visita técnica, independentemente de ser diretor técnico, engenheiro ou não. A visita técnica poderá ser agendada pelos telefones (18) 3556-9900 (Prefeitura Municipal), que eventualmente solicitará ao engenheiro ou agente técnico com conhecimento necessário para esclarecer as dúvidas dos participantes.

10.7.2. Tendo em vista a **faculdade** da realização da visita, os licitantes que não a realizarem, não poderão alegar desconhecimento das condições do objeto como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões, devendo emitir DECLARAÇÃO de prévio conhecimento do local, juntado aos documentos de habilitação.

10.7.3. As Empresas que efetuarem a visita receberão o “Atestado de Visita Técnica” fornecido pelo Departamento de Obras/Setor de Engenharia da Prefeitura do Município, o qual deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação.

10.7.4. A visita ao local da Obra, que deverá ocorrer com anterioridade à data do certame, servirá para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar- se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das Obras, dos Serviços, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para sinalização de trânsito do local, para realização do Objeto Contratado. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto contratado.

10.7.5. DECLARAR SOBRE às Normas de Segurança do Trabalho no ato da assinatura do instrumento contratual.

**10.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

10.8.1. A **Declaração de que a Empresa se obriga a executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho**, quanto a seu pessoal, de acordo com modelo estabelecido na Declaração Unificada do Edital;

10.8.2. A **Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo** à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, de acordo com modelo estabelecido na Declaração Unificada do Edital;

10.8.3. A **Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos**, de acordo com modelo estabelecido na Declaração Unificada do Edital;

10.8.4. A **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo estabelecido na Declaração Unificada do Edital.

|  |
| --- |
| **11- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** |

11.O custo estimado total da contratação é de ***R$ 217,391,07(duzentos e dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e sete centavos)*** conforme a soma dos custos unitários;

|  |
| --- |
| **12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

***Codigo da Ficha : 334***

*Orgão : 02 PREFEITURA*

*Unidade Orçamentária 11 URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS*

*Projeto/Atividade:OBRAS E INSTALAÇOES*

*Elemento de Despesa:*

*Fonte: TRASNFERENCIA ESPECIAL(FEDERAL)*

*Dotação : 15.451.0014.1001.0004.4.90.51.00*

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo.

|  |
| --- |
| **13 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** |

13.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor Emerson Luis Cavalaro de Almeida Paula-Arquiteto e Urbanista.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

|  |
| --- |
| **RESPONSÁVEIS** |

|  |
| --- |
| **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Silvana Valesi de Araújo Lima**  Inúbia Paulista, 25 de março de 2025 |